MEDIDA 6 - Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas

SUBMEDIDA 6.1 – Ajuda ao Arranque da Atividade para os jovens agricultores

• Objetivos

Apoiar o início da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores enquanto gestores das explorações;
Melhorar a competitividade e a sustentabilidade da agricultura da Região Autónoma da Madeira através do rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola.

• Beneficiários

Jovens Agricultores, com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, à data de apresentação da candidatura, que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola, assumindo a sua gestão e titularidade.

Os Jovens Agricultores devem possuir aptidões e competências profissionais adequadas, nomeadamente, estar habilitado com nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária ou estar habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Caso não possuam aptidões e competências profissionais adequadas têm um período de 30 meses para cumprimento deste requisito.

• Apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de um prémio à primeira instalação na exploração agrícola, considerado como um subsídio não reembolsável.

O prémio é calculado de acordo com a área de superfície agrícola da exploração onde o Jovem Agricultor se vai instalar e se o Jovem se instala na condição de agricultor a título principal (ATP)* ou não.

O prémio à primeira instalação é pago em duas prestações:

a) A primeira prestação, no valor de 75% do prémio, após a decisão de concessão do apoio;

b) A segunda prestação, no valor de 25% do prémio, após a boa execução do plano empresarial.

Prémio à 1ª Instalação dos Jovens Agricultores			
Área de superfície agrícola	Valor do Prémio		
	ATP	Não ATP	Taxa de Apoio
> 0,5ha <1ha	25.000€	12.000€	100%
>1ha <1,5ha	30.000€	14.000€	100%
>1,5ha	35.000€	16.000€	100%

Condição de ATP – O rendimento bruto total proveniente da exploração agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho é dedicado à mesma exploração agrícola.

O PRODERAM 2020, apoiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação 2014-2020, foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro.

O Programa é constituído por 17 medidas e 37 submedidas de apoio ao desenvolvimento rural com a finalidade de contribuir para a sustentabilidade agrícola e rural da Região Autónoma da Madeira.

A contribuição do FEADER para o PRODERAM 2020 é de 179 milhões de Euros que se distribuem pelas diversas medidas de apoio. A despesa pública estimada é de 205 milhões de Euros.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020

Rua do Aljube, n.º 49, Edifício Funchal

Telefone: 291209690

Fax: 291209699

E-mail: proderam2020@madeira.gov.pt

Site: Proderam2020.madeira.gov.pt

Proderam 2020

Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Ajuda ao Arranque da Atividade para os Jovens Agricultores

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe Nas Zonas Rurais